



bei 1.267/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N°. 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nova redação do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1170 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida".

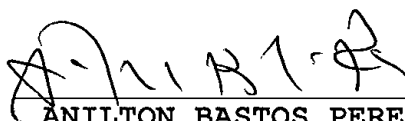
O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

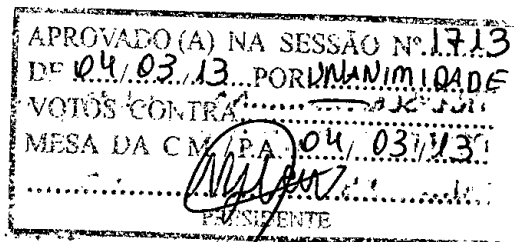
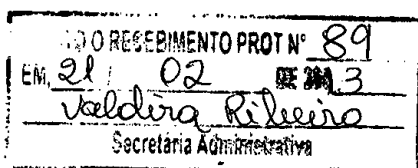
Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº. 1170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 passa a ter a seguinte redação:

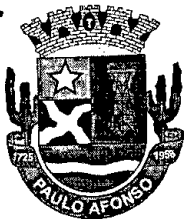
Art. 7º - As isenções e incentivos propostos nesta lei em observância ao quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º do Código Tributário Municipal - Lei nº. 967 de 30.12.2003 - extinguem-se em 31.12.2016, independente de haverem ou não sido concluídas as etapas ou o cronograma das obras do Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO.





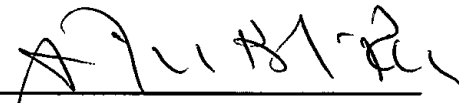
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 01/2013.

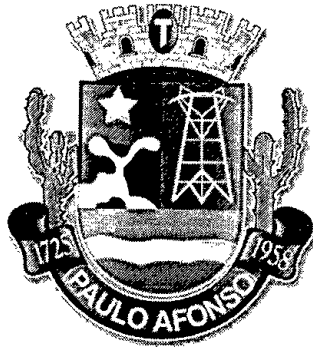
Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei n°. 007/2009, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa prorrogar os incentivos no âmbito do município a execução do Programa de moradia "Minha Casa, Minha Vida". O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal que tem como objetivo viabilizar a construção de um milhão de moradias para famílias de baixa renda em todo Brasil, com a parceria dos estados, municípios e iniciativa privada. O referido programa, já vem beneficiando diversas famílias de baixa renda e conseguindo realizar o sonho de ter a casa própria, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira. Ao tempo em que impulsiona a economia, gera empregos e apresenta reflexos positivos para toda a sociedade. Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional poderemos, com iniciativas como esta, em âmbito municipal, regionalizar ao máximo o custo dos imóveis e manter a importante contrapartida do município nesta iniciativa. O Programa foi lançado através da Medida Provisória no 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, tendo o município de Paulo Afonso realizado sua adesão em maio daquele ano. A participação do Município é de suma importância, pois existe uma distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais por município, e esta poderá ser alterada a maior, em função da contribuição dos mesmos. Assim, considerando os anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar o sonho da casa própria, venho propor o presente Projeto de Lei, como uma das ações de manutenção de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida. O presente projeto de lei atende as previsões da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal, que especialmente em seu art. 7º, prevê a possibilidade de isenção dos tributos de competência municipal e os pré-requisitos para a concessão. O impacto orçamentário da medida prevista neste projeto também não será capaz de desestabilizar os cofres do município, visto que, em sua maioria, serão impostos e taxas "novos" e de isenção temporária, não caracterizando renúncia, tampouco desoneração fiscal que não possa ser suportada.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.


ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.



Paulo Afonso, 27 de Fevereiro de 2013.

Exmº Sr. Vereador Marcondes Francisco dos Santos
Presidente

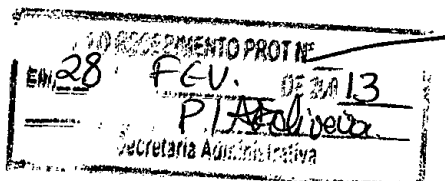
Ref.: Favorabilidade do Projeto de Lei Nº 01/2013

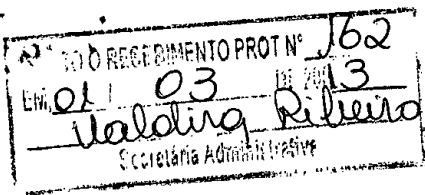
Por considerarmos de fundamental importância pela prorrogação dos incentivos no âmbito da execução pelo município do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, após a apreciação devida, atestamos a favorabilidade do **Projeto de Lei Nº 01/2013**, de autoria do **Chefe do Executivo Municipal**.

Atenciosamente,

Vereador Petrônio José Lima Nogueira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFOONSO
- ESTADO DA BAHIA -

PARECER 02

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS.


Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 01/2013, que dispõe sobre a nova redação do artigo 7º da lei Municipal nº. 1170 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais populares, vinculados ao programa Minha Casa, Minha Vida.

Comentário

Após análise do projeto de Lei nº 01 de 21 de Fevereiro de 2013 de autoria do Poder Executivo.

Está comissão, opina pela sua tramitação normal. Considerando ser importante para o desenvolvimento social e econômico do nosso município, a construção de moradias para pessoas de baixa renda que é fundamental para sua inclusão social no seio da sociedade.

Paulo Afonso, 01 de março de 2013


Regivaldo Coriolano

Pres. Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas.


Edson Oliveira Maciel

Membro
Vereador


Petronio Lima Nogueira

Membro
Vereador